



*Prefeitura do Município de São Paulo* fls. 10

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 410/2019-C*

Ref.: Ofício SGP-12 nº 529/2019

DOCREC  
670/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal das Subprefeituras sobre o Projeto de Lei nº 57/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que visa estabelecer condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica gratuitamente para a população.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI  
Chefe de Gabinete

*[Assinatura]*  
SMTUR

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI  
Respondendo pela Chefia de Gabinete  
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/VA/vjsf  
Resp 57-19

DEP - SGP-22 - 17/10/2019 - 14:42 - 010622 - 1/2

Matéria DOCREC 670/2019. Não assinado digitalmente.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Divisão de Projetos e Fiscalização de Iluminação Pública**

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

**Informação SMSUB/ILUME/PROJETOS Nº 021416255**

São Paulo, 25 de setembro de 2019

Assunto: Projeto de Lei nº 00057/2019 do Vereador Ricardo Teixeira

**Ilume G****Assessoria Jurídica**

Os postes instalados na Cidade de São Paulo podem ser de três tipos: metálico, concreto e madeira.

Os postes de concreto e de madeira pertencem à Empresa Enel (antiga Eletropaulo). Na maioria destes postes estão instalados cabos elétricos, braços e luminárias de iluminação pública. Além destes materiais, os postes de concreto e de madeira também sustentam os cabos e transformadores elétricos da rede de fornecimento de energia elétrica da Enel, bem como cabos de telecomunicações.

Os postes metálicos pertencem à rede de iluminação pública do Município de São Paulo e sustentam apenas as luminárias públicas. Os cabos que alimentam as luminárias são instalados no interior do poste e a alimentação de energia é por meio de cabos elétricos em eletrodutos subterrâneos. A maioria dos postes metálicos estão em pontes, viadutos, praças públicas, parques públicos e canteiros centrais de grandes avenidas.

Entendemos que, caso o PL nº 00057/2019 seja aprovado, a imensa maioria dos postes que serão impactados são os de concreto da Enel, pelo fato de serem os que existem em maior quantidade nas calçadas deste Município.

Atenciosamente,

**Eng. Rafael Judeikis**

**Diretor de Divisão Técnica****Ilume 1**

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Judeikis, Chefe de Seção Técnica**, em 25/09/2019, às 15:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021416255** e o código CRC **F725834F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003235-0

SEI nº 021416255



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

## Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone:

Informação SMSUB/ILUME/AJ Nº 021420517

São Paulo, 25 de setembro de 2019

SMSUB/ATAJ

Sr. Assessor,

Restituímos o presente com as considerações complementares fornecidas elaboradas pela área técnica competente, em tempo ante o prazo especificado, conforme solicitado em doc SEI 021397594.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Camila Rodrigues Pessutti, Assistente Jurídico**, em 25/09/2019, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021420517** e o código CRC **016606B0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003235-0

SEI nº 021420517

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

**Parecer SMSUB/ATAJ Nº 021437785**

São Paulo, 27 de setembro de 2019

**ASSUNTO:** Ofício SGP -12 n. 529/2019. Pedido de subsídios. PL 57-2019, que estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica gratuitamente para a população e dá outras providências.

**SMSUB/GAB**

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, que, em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita exame e manifestação sobre o Projeto de Lei n. 57/19, anexado ao doc. n. 020887271.

Cumpra esclarecer que o artigo 1º do projeto em referência propõe que: *"As Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica deverão remover ou deslocar postes e redes de distribuição no município de São Paulo quando solicitado."*

O artigo 2º, por sua vez, determina que *"A solicitação deverá conter justificativa que demonstre a necessidade da remoção ou deslocamento."*

Por fim, o "caput" do art. 3º estabelece: *"O custeio das obras realizadas será de responsabilidade da concessionária e permissionária sempre que verificar a necessidade."*

O expediente, diante da matéria tratada, foi enviado ao ILUME, SGUOS, ATOS e CONVIAS, para que, cada uma, dentro da sua área de atuação, apresentasse considerações pertinentes.

Pois bem, a Divisão de Projetos e Fiscalização de Iluminação, do Departamento de Iluminação (ILUME), não se opondo ao prosseguimento do projeto concluiu, de início, informou que o Projeto de Lei refere-se aos postes de competência da ENEL. Neste ponto, argumentou que alguns desses postes abrigam equipamentos de iluminação pública municipal e, em consequência, para a remoção de tais postes, seria necessário o prévio planejamento com o Departamento de Iluminação.

Instada novamente a se manifestar sobre o tema retro mencionado, ILUME, em complementação às informações já prestadas, no doc. n. 021407798, observou a ausência de especificação sobre quais postes o projeto pretende alcançar, visto que no âmbito do município de São Paulo também existem postes municipais pertencentes às concessionárias.

Também foi esclarecido pelo ILUME o seguinte:

*"Os postes instalados na Cidade de São Paulo podem ser de três tipos: metálico, concreto e madeira.*

*Os postes de concreto e de madeira pertencem à Empresa Enel (antiga Eletropaulo). Na maioria destes postes estão instalados cabos elétricos, braços e luminárias de iluminação pública. Além destes materiais, os postes de concreto e de madeira também sustentam os cabos e transformadores elétricos da rede de fornecimento de energia elétrica da Enel, bem como cabos de telecomunicações.*

*Os postes metálicos pertencem à rede de iluminação pública do Município de São Paulo e sustentam apenas as luminárias públicas. Os cabos que alimentam as luminárias são instalados no interior do poste e a alimentação de energia é por meio de cabos elétricos em eletrodutos subterrâneos. A maioria dos postes metálicos estão em pontes, viadutos, praças públicas, parques públicos e canteiros centrais de grandes avenidas.*

*Entendemos que, caso o PL nº 00057/2019 seja aprovado, a imensa maioria dos postes que serão impactados são os de concreto da Enel, pelo fato de serem os que existem em maior quantidade nas calçadas deste Município."*

As áreas técnicas restantes, sob fundamento de que a matéria tratada no projeto não é afeta às suas respectivas áreas de atuação, em resumo, não opinaram sobre o Projeto.

#### **É o relatório do necessário.**

Pois bem, no que se refere ao aspecto **técnico-jurídico**, de início, entendemos que o Projeto de Lei em análise não merece prosperar.

Isto porque, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica é realizada por concessionária de serviço público, no caso, pela Empresa ENEL, proprietária dos postes objeto do Projeto em análise, conforme esclarecido pelo ILUME.

Nesta esteira, seguindo o entendimento da área técnica de que o efeito da proposta recairia notadamente sobre os postes da ENEL, temos que a intenção nele contida - os custos do deslocamento e remoção de postes, desde de que justificados pelo interessado, deverão ser suportados pela concessionária - extrapola a competência do Poder Legislativo Municipal, visto que, nitidamente, no nosso entendimento, promove impacto direto na relação contratual/financeira estabelecida por outro ente da Federação (art. 21, XII, b, da CF/88).

A título de esclarecimento, observamos, inclusive, que o objeto pretendido pelo Vereador é regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que, nos termos do art. 44, inc. VII e art. 120, inc. XIII e XIV, ambos da Resolução 414/10, dispõem expressamente sobre a matéria, no que toca às obras de responsabilidade do interessado e no que toca à cobrança de serviços. Vejamos:

#### **Seção XI**

##### **Das Obras de Responsabilidade do Interessado**

Art. 44. O interessado, individualmente ou em conjunto, e a Administração Pública Direta ou Indireta, são responsáveis pelo custeio das obras realizadas a seu pedido nos seguintes casos:

(...)

**VII - deslocamento ou remoção de poste e rede, nos termos do art. 102;**

(...)

**Seção VII****Da Cobrança de Serviços**

Art. 102. Os serviços cobráveis, realizados mediante solicitação do consumidor, são os seguintes:

(...)

XIII – deslocamento ou remoção de poste; e

XIV – deslocamento ou remoção de rede;

(...)

Deste modo, considerando que a matéria veiculada na proposta extrapola a competência legislativa atribuída ao Município, porquanto afeta diretamente a relação contratual firmada entre a empresa concessionária e a União, entendemos que o Projeto de Lei n. 57/2019 não deve prosperar.

Com essas considerações, encaminhamos o presente a V. S<sup>a</sup>. para análise e deliberação sobre o prosseguimento do feito.

**Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão**

Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ

OAB/SP n. 298.009

De acordo,

**Rodrigo Garla Jorge**

Procurador do Município

Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/ATAJ

OAB/SP 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor Jurídico**, em 30/09/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor Jurídico**, em 30/09/2019, às 15:30, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021437785** e o código CRC **53D877C1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003235-0

SEI nº 021437785

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

**Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 021454356**

São Paulo, 27 de setembro de 2019

**ASSUNTO:** Ofício SGP -12 n. 529/2019. Pedido de subsídios. PL 57-2019, que estabelece condições para as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica realizarem a remoção ou deslocamento de postes e redes de distribuição de energia elétrica gratuitamente para a população e dá outras providências.

**PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhora Assessora,**

Em atendimento ao solicitado por essa PREF/CASA CIVIL, restituo-lhe o presente com a manifestações do Departamento de Iluminação Pública (ILUME) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos (ATAJ), as quais acolho para opinar pela inviabilidade do Projeto de Lei n. 57/19.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

**Radyr Llamas Papini**

Chefe de Gabinete

SMSUB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 02/10/2019, às 15:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **021454356** e o código CRC **836C9D09**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003235-0

SEI nº 021454356